



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 20 de março de 2021

DECRETO Nº 13.949/2021

DISPÕE SOBRE O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE NITERÓI

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.126, de 11 de dezembro de 2015, que institui o Plano Estadual de Promoção de Igualdade Racial do estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.110, de 26 de novembro de 2014, que institui o Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir, monitorar, sistematizar e publicar dados, indicadores, informações e pesquisas que subsidiem a formulação, planejamento, avaliação e execução de políticas de combate ao racismo e promoção da igualdade racial;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, sem aumento de despesas, o Observatório Municipal de Promoção da Igualdade Racial – OMPIR, com a finalidade de subsidiar a implantação das políticas públicas de combate ao racismo e promoção da igualdade racial, por meio do levantamento, processamento, sistematização e divulgação de dados, indicadores e pesquisas, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 2º Compete ao Observatório Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I. identificar, propor e selecionar indicadores no âmbito de programas, projetos e ações transversais no eixo de Igualdade Racial, desenvolvidos nos setores de Saúde, Educação, Política Social, Segurança, Política Urbana e Meio Ambiente, sem prejuízo de outros;

II. organizar informações sobre o Município de Niterói, que possibilitem construir um perfil acerca da situação da promoção da igualdade racial na cidade, contemplando informações em nível de desagregação de forma a permitir análises transversais dos segmentos sociais selecionados, tais como população em situação de rua, pessoas com deficiência, idosos, mulheres, jovens e LGBTs;

III. elaborar diagnóstico das ações governamentais no eixo da Igualdade Racial, com base nos indicadores selecionados, que permita a avaliação da situação da promoção da igualdade racial no Município de Niterói, levando-se em consideração, também, como eixos transversais, questões de gênero, geracionais entre outras;

IV. realizar análises e avaliações que possam subsidiar a implantação e o aprimoramento das políticas públicas voltadas para a promoção, defesa e garantia da Igualdade Racial;

V. realizar o monitoramento das ações governamentais, por meio dos indicadores selecionados, que permita a avaliação da situação dos direitos humanos no Município de Niterói, por intermédio da implantação de um Sistema de Monitoramento da Política de Igualdade Racial;



Procuradoria Geral do Município de Niterói

VI. estimular a transversalidade da temática dos direitos humanos no Município, incentivando sua visibilidade e incorporação na discussão das políticas, programas e ações desenvolvidos pela Prefeitura de Niterói;

VII. promover a integração dos dados locais produzidos pelo Observatório Niteroiense de Igualdade Racial com Organizações Não-Governamentais, Agências e Projetos voltados ao tema;

VIII. promover cursos e capacitações no tema de raça e políticas públicas aos gestores e servidores públicos.

Art. 3º O OMPIR, composto por membros titulares e suplentes, será integrado por representantes do governo e da sociedade civil, com relevante atuação na área de ensino e pesquisa sobre a população negra.

§ 1º A coordenação do OMPIR ficará a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

§ 2º Os representantes do governo serão designados através de ato oficial do prefeito.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão definidos através chamamento público e deverão ser reconhecidos por sua atuação na produção de pesquisas e informações sobre a população negra.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais do OMPIR serão definidos no Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim.

Art. 5º Compete ao OMPIR atuar com prioridade no monitoramento da implementação das políticas previstas no Estatuto Municipal da Promoção da Igualdade Racial (Lei nº 3.110, de 26 de novembro de 2014).

Art. 6º O OMPIR receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º A participação no OMPIR será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO